



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2019

### TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrita no CNPJ/MF nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG nº 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa "**STARKEY DO BRASIL LTDA**", inscrita no CNPJ/MF nº 04.216.059/0001-72, situada à Rua Fernão Pompeu de Camargo, nº 832, Jardim Leonor, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13041-025, telefone (19) 3273 0023, e-mail: [licitacao@starkey.com.br](mailto:licitacao@starkey.com.br), neste ato representada pelo senhor **MARCO ANTÔNIO FERREIRA**, portador do CPF/MF nº 171.918.288-46 e RG nº 21.338.949-6 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - A CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 107/2019, compromete-se a fornecer Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, com as seguintes especificações:

Item	Código Procedimento	Quant. Estimada	R\$ Unitário	R\$ Subtotal
1	07.01.03.001-1 - Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo de condução óssea convencional tipo A, conforme projeto básico.			
2	07.01.03.006-2 - Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intracanal tipo A, conforme projeto básico.			
3	07.01.03.002-0 - Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo de condução óssea retroauricular tipo A, conforme projeto básico.	40	412,10	16.484,00
4	07.01.03.003-8 - Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intra-auricular tipo A, conforme projeto básico.			
5	07.01.03.009-7 - Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo microcanal tipo A, conforme projeto básico.			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



6	07.01.03.012-7 - Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo retro-auricular tipo A, conforme projeto básico.			
7	07.01.03.004-6 - Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intra-auricular tipo B, conforme projeto básico.			
8	07.01.03.007-0 - Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intracanal tipo B, conforme projeto básico.			
9	07.01.03.010-0 - Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo microcanal tipo B, conforme projeto básico.	40	549,46	21.978,40
10	07.01.03.013-5 - Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo retro-auricular tipo B, conforme projeto básico.			
11	07.01.03.005-4 - Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intra-auricular tipo C, conforme projeto básico.			
12	07.01.03.008-9 - Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intracanal tipo C, conforme projeto básico.			
13	07.01.03.011-9 - Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo microcanal tipo C, conforme projeto básico.	40	863,44	34.537,60
14	07.01.03.014-3 - Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo retro-auricular tipo C, conforme projeto básico.			
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>73.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

**2.1** – Os aparelhos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Comendador Castro Ribeiro, nº 107**, no prazo máximo de 30 dias após o primeiro atendimento e seleção do modelo, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.2** - A **CONTRATADA** deverá atender os pacientes encaminhados somente mediante a apresentação da SADT autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, oferecer garantia e assistência técnica de um ano, contado da data de expedição da Nota Fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**2.2.1** - Os aparelhos deverão ser novos, não sendo aceito reconicionado ou usado;

**2.2.1** - A indicação do AASI deverá ser através do laudo, audiometria e exames complementares, quando necessário;

**2.3** - Enquanto o objeto fornecido estiver dentro do prazo de garantia, deverá a **CONTRATADA** disponibilizar avaliação no mínimo uma vez por mês, para atendimento das necessidades dos pacientes referentes a ajustes e consertos, desde que constatada a necessidade e mediante agendamento;

**2.4** - As avaliações para verificação de modelo do aparelho e ajustes já estarão inclusas no orçamento;

**2.5** - Os aparelhos selecionados devem estar devidamente registrados pelos fabricantes e distribuidores junto a ANVISA e Ministério da Saúde e classificados segundo as características e recursos eletroacústicos, conforme a Política Nacional de Saúde Auditiva.

**2.6** – Os responsáveis, especialmente designados pela Unidade requisitante do **CONTRATANTE** promoverão a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mínimas do Anexo I, do edital precedente.

**2.6.1** - No ato da entrega dos aparelhos, a **CONTRATADA** deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, bem como o Certificado de Garantia e outros documentos pertinentes, como manuais e relação de assistência técnica.

**2.7** - Só serão emitidos atestados de recebimento se os aparelhos entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato.

**2.8** – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.2** – No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - Os pagamentos pelo fornecimento do objeto deste contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



serão efetuados no prazo máximo de 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do fornecimento, contados a partir de cada entrega efetuada, atestada pelo recibo de que trata o item 2.6 anterior, condicionado à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

**4.2** - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**4.3** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**4.4** - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** - A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e extinguindo-se no dia 8 de outubro de 2020.

**5.2** – Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3** - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

02.07.01.00.10.302.0021.2.105.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 303

02.07.01.00.10.302.0021.2.105.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 305

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Incurrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

**9.2** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

**9.3** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 67/2019, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 9 de outubro de 2019.

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**  
CONTRATANTE

**MARCO ANTÔNIO FERREIRA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0